



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000004/2026
Processo: 11166-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Extingue o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores denominado "Área Azul" e cria o sistema de estacionamento rotativo gratuito – "Área Livre" no Município de Juiz de Fora.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 04/2026

Autora: Vereadora Roberta Lopes Alves

Ementa: "Extingue o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores denominado "Área Azul" e cria o sistema de estacionamento rotativo gratuito - "Área Livre" no Município de Juiz de Fora."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Extingue o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores denominado "Área Azul" e cria o sistema de estacionamento rotativo gratuito - "Área Livre" no Município de Juiz de Fora."

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

b) Da Constitucionalidade e Legalidade



A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material, bem como da legalidade.

Nesse sentido foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 37/2026, concluiu pela inconstitucionalidade da matéria, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, por simetria ao Art. 61, §1º, II, 'b' da CR, na medida em que a proposição versa sobre a extinção de sistema tarifado e impõe a criação de um novo modelo gratuito ("Área Livre").

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado, concluindo pela inconstitucionalidade da matéria, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

